



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

CONTRATO - DPEAP/COORD.LIC.CONT.CONV/DEP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO N.º 007/2026-DPE/AP

Vinculado ao processo N.º 26.0.00000685-7

PNCP N.º 9008/2025

CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Rua Eliezer Levy, nº 1157 - Centro, CEP 68.900-083 - Macapá-AP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 024.XXX.983-XX e portador da cédula de identidade n.º XX02XXX, residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pelo Decreto n.º 1.117/2024, de 25 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 8.089, de 25 de janeiro de 2024 e do outro lado a Empresa: **CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.842.152/0001-01, sediada Rua Getúlio Vargas, nº 356 - Paraíso - Santana/AP, CEP: 68928-181, e-mail: sos.adm@outlook.com, telefone: (96) 99156-0843, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo sr(a). **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, Sócio Administrador, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX53X, inscrita no CPF sob o n.º 910.XXX.232-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo SEI nº 25.0.000003321-1, em observância às disposições do art. 37, da Constituição Federal, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 46, 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Portaria nº 48, de 10 de janeiro de 2024 - DPE/AP, Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 008/2025-DPEAP por Sistema de Registro de Preços nº 016/2025-DPE/AP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender a Defensoria

Pública do Amapá e seus núcleos regionais, conforme condições estabelecidas neste contrato e demais documentos em anexo.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independente de transcrição o Termo de Referência, Edital identificado no preâmbulo, a proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O detalhamento do objeto e a definição dos métodos são aqueles previstos no ETP e Termo de Referência.

Número	Item	Quantidade Registrada	Valor unitário	Solicitação	Valor Total
2	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	99	R\$ 120,00	34	R\$ 4.080,00
3	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	132	R\$ 160,00	24	R\$ 3.840,00
4	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	132	R\$ 140,00	33	R\$ 4.620,00
5	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	69	R\$ 160,00	11	R\$ 1.760,00
6	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	69	R\$ 145,00	10	R\$ 1.450,00
8	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	66	R\$ 166,00	6	R\$ 996,00
10	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	42	R\$ 160,00	6	R\$ 960,00
11	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	48	R\$ 240,00	12	R\$ 2.880,00

12	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	48	R\$ 200,00	7	R\$ 1.400,00
14	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	20	R\$ 270,00	6	R\$ 1.620,00
16	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs , Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	102	R\$ 290,00	39	R\$ 11.310,00
18	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	160	R\$ 160,00	26	R\$ 4.160,00
19	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	290	R\$ 230,00	22	R\$ 5.060,00
20	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	290	R\$ 165,00	23	R\$ 3.795,00
21	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	110	R\$ 240,00	9	R\$ 2.160,00
22	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	110	R\$ 165,00	8	R\$ 1.320,00
24	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	40	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00
26	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 24.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	50	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00

27	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Inverter - Macapá, Santana e Mazagão	110	R\$ 300,00	11	R\$ 3.300,00
28	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	110	R\$ 240,00	5	R\$ 1.200,00
30	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	30	R\$ 290,00	5	R\$ 1.450,00
32	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 57.000 a 60.000 BTUs, Convencional - Macapá, Santana e Mazagão	200	R\$ 290,00	32	R\$ 9.280,00
33	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 9.000 BTUs - Macapá, Santana e Mazagão	20	R\$ 490,00	1	R\$ 490,00
39	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs - Macapá, Santana e Mazagão	20	R\$ 1.150,00	2	R\$ 2.300,00
40	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs - Macapá, Santana e Mazagão	40	R\$ 1.300,00	2	R\$ 2.600,00
48	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 46.000 BTUs - Macapá, Santana e Mazagão	20	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
51	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional - Carreta	5	R\$ 250,00	4	R\$ 1.000,00
53	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Cassete, 31.000 BTUs, Convencional - Carreta	20	R\$ 250,00	4	R\$ 1.000,00

56	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	36	R\$ 170,00	3	R\$ 510,00
57	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	36	R\$ 150,00	7	R\$ 1.050,00
59	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	6	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
61	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Inverter - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	10	R\$ 300,00	4	R\$ 1.200,00
63	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	3	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00
64	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	4	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
66	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	120	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
67	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	120	R\$ 250,00	7	R\$ 1.750,00
69	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	20	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00

71	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	20	R\$ 250,00	4	R\$ 1.000,00
73	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	10	R\$ 275,00	1	R\$ 275,00
74	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Inverter - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	10	R\$ 300,00	2	R\$ 600,00
76	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	30	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
78	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	20	R\$ 700,00	1	R\$ 700,00
83	DESINSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs - Amapá, Calçoene e Tartarugalzinho	20	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00
86	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari	36	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
87	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	36	R\$ 145,00	15	R\$ 2.175,00
89	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	9	R\$ 170,00	6	R\$ 1.020,00

91	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	9	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
93	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	120	R\$ 250,00	11	R\$ 2.750,00
97	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	30	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
98	INSTALAÇÃO de condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs - Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Porto Grande	30	R\$ 500,00	1	R\$ 500,00
105	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	24	R\$ 156,00	11	R\$ 1.716,00
107	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	3	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
109	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	2	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00
111	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	3	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00

113	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	6	R\$ 350,00	2	R\$ 700,00
115	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	90	R\$ 250,00	11	R\$ 2.750,00
117	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	10	R\$ 248,00	1	R\$ 248,00
119	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	10	R\$ 249,00	1	R\$ 249,00
121	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	10	R\$ 121,00	1	R\$ 121,00
123	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 60.000 BTUs, Convencional - Laranjal do Jari e Vitória do Jari	10	R\$ 399,00	2	R\$ 798,00
134	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Oiapoque	12	R\$ 170,00	1	R\$ 170,00
137	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	4	R\$ 170,00	2	R\$ 340,00
139	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	6	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00

141	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	2	R\$ 199,00	1	R\$ 199,00
143	Manutenção PREVENTIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	5	R\$ 299,00	1	R\$ 299,00
144	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 12.000 BTUs, Inverter - Oiapoque	40	R\$ 249,00	1	R\$ 249,00
147	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 18.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	10	R\$ 247,00	2	R\$ 494,00
149	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 22.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	10	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
151	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 30.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	10	R\$ 297,00	1	R\$ 297,00
153	Manutenção CORRETIVA em condicionador de ar, tipo Split, 36.000 BTUs, Convencional - Oiapoque	10	R\$ 297,00	1	R\$ 297,00
165	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Evaporadora	200	R\$ 150,00	5	R\$ 750,00
168	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor de Ventilador da unidade condensadora - 16.000 a 24.000 BTUs	50	R\$ 280,00	1	R\$ 280,00
171	Fornecimento de Peças e Insumos: Capacitor Compressor	100	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00
172	Fornecimento de Peças e Insumos: Bandeja Condensação	50	R\$ 90,00	2	R\$ 180,00
173	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 20A a 30A	100	R\$ 120,00	3	R\$ 360,00

175	Fornecimento de Peças e Insumos: Chave Contactora 45A a 50A	100	R\$ 180,00	3	R\$ 540,00
176	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 7.000 a 12.000 BTU/h	20	R\$ 580,00	1	R\$ 580,00
178	Fornecimento de Peças e Insumos: Compressor Split 30.000 a 36.000 BTU/h	20	R\$ 1.100,00	1	R\$ 1.100,00
180	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa Eletrônica Universal	20	R\$ 165,00	2	R\$ 330,00
188	Fornecimento de Peças e Insumos: Motor do Ventilador do evaporador Split 46.0 00 a 60.000 BTU/h	30	R\$ 490,00	2	R\$ 980,00
189	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 7.000 a 12.000 BTU/h	150	R\$ 135,00	2	R\$ 270,00
190	Fornecimento de Peças e Insumos: Placa de Controle Split 18.000 a 24.000 BTU/ h	50	R\$ 145,00	1	R\$ 145,00
193	Fornecimento de Peças e Insumos: Sensor de Temperatura	50	R\$ 42,00	2	R\$ 84,00
198	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 7 a 12.000 BTUs	50	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00
200	Fornecimento de Peças e Insumos: Suporte 36 a 60.000 BTUs	50	R\$ 85,00	1	R\$ 85,00
201	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R32	1.000,00	R\$ 98,00	104,5	R\$ 10.241,00
202	Fornecimento de Peças e Insumos: Gás refrigerante R410	1.000,00	R\$ 119,00	223	R\$ 26.537,00
VALOR TOTAL				836,5	R\$ 147.840,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 6º, inciso I, item 3, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP, nas seguintes condições:

4.1.1. A empresa Contratada poderá subcontratar 100% dos serviços contratados para os núcleos da DPE/AP nos municípios, quais sejam: Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene, Oiapoque, Pedra Branca, Laranjal do Jari e Vitória do Jari;

4.1.2. A Contratada deverá apresentar à Contratante a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, no termos do art nº 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. A Contratada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista por parte da subcontratada;

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.1.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.7. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para a subcontratada, ou seja, nos casos de subcontratação, a Contratada permanece integralmente responsável perante a Contratante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas;

4.1.8. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da Contratada e Subcontratada qualquer vínculo com a DPE/AP.

4.1.9. No caso da subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.1.10. A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.1.11. A Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.1.12. A Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.840,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 42.577,00** (quarenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais) para peças, e R\$ 105.263,00 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e três reais) para serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O PAGAMENTO será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária no **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 3102, Operação: 003, Conta Corrente: 00001492-0.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 19/09/2025 (art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de

termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- 8.1.2.** Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.11.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento.
- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 8.1.15.** Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados, desde que devidamente identificados;

8.1.16. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

8.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

8.1.18. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço, objeto deste Termo;

8.1.19. Rejeitar os serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as especificações pactuadas.

8.1.20. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Manter laboratório para assistência técnica local, com estrutura e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, bem como, equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a prestação do objeto, em observância às normas técnicas e de segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente;

9.1.24. A empresa se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo, mediante fornecimento de mão de obra especializada, peças, materiais, equipamentos, ferramental básico, instrumental técnico, componentes, e tudo mais que se fizer necessário para a completa e perfeita execução dos serviços sendo de sua inteira responsabilidade refazer os serviços e/ou a substituição das peças, quando constatados não estar em conformidade com especificações técnicas estabelecidas neste Termo, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

9.1.25. Executar os serviços em todos os aparelhos pertencentes ao patrimônio da Contratante, bem como naqueles que vierem a ser incorporados ao patrimônio, dessa, como parte de seu acervo temporário ou permanente, e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.26. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo, bem como em conformidade com a Lei nº 13.589, de 2018, Portaria nº 3.523, de 1998, NBR 13.971, de 2017, que regulamentam a manutenção em equipamentos de refrigeração, ventilação e condicionamento de ar, e ainda com observância, às normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR6, NR9, NR10, e outras pertinentes ao objeto assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.27. Emitir relatório de Assistência Técnica referente aos serviços realizados no equipamento, entregando cópia a Contratante, informando a impossibilidade de funcionamento, bem como a necessidade de troca dos equipamento, nos casos em que não for possível o conserto dos mesmos;

9.1.28. Prestar os serviços, objeto deste Termo, somente com autorização e expedição de Ordem de Serviços, devidamente autorizada e assinada pelo servidor designado como representante da Contratante;

9.1.29. Cumprir os prazos de garantia das peças e serviços, mesmo após o término ou rescisão do contrato, conforme definido neste Termo;

9.1.30. Concomitantemente a confecção do relatório, a Contratada deverá criar, para cada equipamento, uma ficha histórico onde serão anotadas as informações relativas a este;

9.1.31. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços;

9.1.32. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, em conformidade com a legislação vigente e a natureza da tarefa;

9.1.33. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

9.1.34. Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação, alojamento e demais custos não previstos neste Termo;

9.1.35. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da empresa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.1.36. Manter todos os equipamentos de condicionadores de ar da Contratante, quando se encontrarem nas dependências da empresa, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries;

9.1.37. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, relatório com a identificação de todos os equipamentos em que foram realizados serviços com seus respectivos valores;

9.1.38. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais/serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

9.1.39. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções por fiscal do contrato, nas suas instalações, equipamentos e ferramentas com a finalidade de verificar as condições com que são prestados os serviços nos equipamentos da Contratante;

9.1.40. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, nos termos da legislação em vigor;

9.1.41. Informar o número de um telefone e endereço de e-mail para contato do gestor do contrato com a Contratada para comunicar defeitos ou anomalias do sistema condicionador de ar que necessite medidas corretivas imediatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Os serviços prestados devem possuir garantia mínima, devendo a empresa fornecer Termo de Garantia para as peças e componentes fornecidos e serviços realizados, conforme os seguintes prazos mínimos:

12.1.1. Serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos condicionadores de ar não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

12.1.1.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva não poderá ser inferior a 03 (três) meses;

12.1.1.2. Peças, componentes e acessórios de reposição fornecidos pela empresa, a garantia deverá ser de no mínimo 03 (três) meses ou a estipulada pelo fabricante, sempre a que for maior; **exceto, para o compressor, cuja garantia deverá ser**

de no mínimo 01 (um) ano ou a ofertada pelo fabricante, sempre a que for maior;

12.1.1.3. Peças, componentes e acessórios recuperados, a empresa deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 03 (três) meses.

12.1.2. Fica facultado a Contratante, verificar junto ao fabricante os prazos de garantia das peças/componentes fornecidos, constituindo inadimplência contratual o fato de a empresa oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelo fabricante;

12.1.3. Os prazos de garantia das peças e serviços deverão ser cumpridos, **mesmo após o término ou rescisão do contrato;**

12.1.4. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da certificação da nota fiscal relativa aos serviços realizados e peças fornecidas;

12.1.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá providenciar o devido reparo;

12.1.6. A reexecução de serviços e substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implica ônus para a Administração Contratante e acarretarão a reabertura do prazo de garantia, a partir da data em que os equipamentos forem devolvidos/entregues definitivamente a Contratante;

12.1.7. Todos os serviços executados com imperícia, ou seja, com ausência das condições técnicas estipuladas neste instrumento e demais peças processuais serão garantidos pela empresa, devendo a mesma arcar, inclusive, com o custo das peças danificadas em função da imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 do item acima deste contrato;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 do item acima deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provieram para a Contratante;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11. A Contratante deverá, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

13.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contrato administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei;

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o

contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Amapá, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

15.1.1. Gestão/Unidade: 050101

15.1.2. Fonte: 500

15.1.3. Programa de Trabalho: 1.03.122.0024.2067

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039

15.1.5. Nota de Empenho: 2026NE00170

15.1.6. Gestão/Unidade: 050101

15.1.7. Fonte: 500

15.1.8. Programa de Trabalho: 1.03.122.0024.2067

15.1.9. Elemento de Despesa: 339030

15.1.10. Nota de Empenho: 2026NE00171

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste instrumento deverá ocorrer no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual.

Macapá-AP , *data da assinatura eletrônica.*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Contratante

CARDOSO & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 13/03/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0200970** e o código CRC **CE578B8D**.